



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de maio de 2016



Série

Número 85

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

#### **Despacho n.º 188/2016**

Aprova o Regulamento relativo aos procedimentos a serem adotados na constituição e funcionamento dos fundos de maneiio nos serviços integrados da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Declaração de retificação n.º 13/2016**

Declara sem efeito o Aviso n.º 73/2016, de 28 de abril publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 77, de 28 de abril de 2016 por corresponder à publicação em duplicado do texto do Aviso n.º 27/2016, de 18 de fevereiro, constante no Jornal Oficial, II série, n.º 30, de 18 de fevereiro de 2016.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS****Despacho n.º 188/2016**

Verificando-se a necessidade da regulamentação, sem prejuízo do legalmente estabelecido, dos procedimentos a adotar na constituição e funcionamento dos Fundos de Maneio nos diversos serviços integrados da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;

Verificando-se a necessidade de atualizar o Regulamento em vigor.

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea h) da orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aprovada pelo Decreto regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterada e republicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro,

Determino:

- 1 - É aprovado o Regulamento com os procedimentos a adotar na constituição e funcionamento dos fundos de maneio nos serviços integrados da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, o qual consta em anexo ao presente despacho.
- 2 - É revogado o meu Despacho n.º 27/2016, de 15 de janeiro, publicado no JORAM, II Série, n.º 16, de 28 de janeiro de 2016.
- 3 - O presente despacho entra em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 6 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**Regulamento de Constituição e Funcionamento dos Fundos de Maneio dos Serviços Integrados da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus**

**Artigo 1.º**  
Constituição do Fundo de Maneio

O Fundo de maneio é constituído por:

- a) Conta de depósito à ordem aberta numa entidade bancária, em nome de, pelo menos, dois trabalhadores responsáveis indicados para o efeito, que será movimentada pela assinatura de um ou dois deles, conforme disposto no despacho-conjunto que constitui o respetivo fundo de maneio.
- b) Em numerário até ao limite anualmente fixado.

**Artigo 2.º**  
Registo mensal dos movimentos do  
Fundo de Maneio

O registo mensal dos documentos<sup>1</sup> deverá ser traduzido nos mapas seguintes:

- a) Reconciliação mensal da conta bancária;
- b) Mapa mensal do resumo das despesas em conta do fundo de maneio.

**Artigo 3.º**  
Regras gerais

1. - Nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, são atribuídos fundos de maneio (FM), a todos os serviços integrados da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, no montante autorizado por despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.
2. - Os FM são atribuídos a título nominal, sendo os responsáveis indicados por competente despacho;
3. - O montante máximo da despesa de cada mês é o indicado no despacho referido em 1.
4. - Cada fundo de maneio deverá ser reconstituído mensalmente, mediante entrega dos documentos justificativos das despesas efetuadas, com evidência do comprovativo de pagamento, que serão processadas após o cumprimento das orientações destes princípios.
5. - Tratando-se de serviços com orçamento atribuído, as despesas por conta do respetivo FM serão processadas por conta desse orçamento.

**Artigo 4.º**  
Limites à utilização dos fundos de maneio

1. - Os serviços a quem são atribuídos FM deverão, por regra, adotar o procedimento normal para a autorização, processamento e pagamento de despesas que lhes digam respeito.
2. - Só deverá recorrer-se aos FM para despesas de pequeno montante, que devam ser pagas a dinheiro e/ou no ato da compra (as vulgarmente designadas “vendas a dinheiro”).
3. - Consideram-se de pequeno montante as despesas de valor igual ou inferior a 150,00 Euros, sendo vedado aos titulares dos FM o pagamento de despesas de montante superior, exceto as despesas por conta da classificação económica 02.02.17.00.00 destinadas à publicação de anúncios de abertura de procedimentos concursais, as quais podem ultrapassar aquele valor.
4. - Para efeitos da determinação do limite fixado no número anterior, considera-se integrado numa mesma despesa o conjunto de despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica), realizada com o mesmo fornecedor e num intervalo de trinta dias de calendário.
5. - É vedada a aquisição por conta dos FM de bens duradouros sujeitos a inventário, cujo valor unitário seja superior a 100,00 Euros.

<sup>1</sup> Estes documentos serão visados pelo dirigente responsável pela área da Contabilidade/Financeira.

**Artigo 5.º****Autorização e pagamento de despesas**

A competência para autorizar a realização e pagamento das despesas em conta de um FM, encontra-se consagrada no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

**Artigo 6.º****Constituição dos fundos de manei**

1. - A constituição inicial de cada FM será efetuada pelo serviço de contabilidade, com suporte nos presentes princípios orientadores, mediante o preenchimento pelo responsável por cada fundo do processo próprio.
2. - O processamento da reconstituição mensal deverá efetuar-se a pedido do responsável pelo respetivo FM, em processo próprio, conjuntamente com a apresentação dos documentos de despesas relativos à execução do respetivo mês, até ao 7.º dia útil do mês seguinte.
3. - A verba correspondente será disponibilizada por transferência bancária para o NIB que for indicado pelo(s) respetivo(s) titular(es).

**Artigo 7.º****Reposição e prestação de contas**

1. - Até ao termo do prazo fixado no n.º 2 do artigo anterior, com exceção do disposto no n.º 2 do presente artigo, deverão os responsáveis por cada FM entregar nos competentes serviços da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública os documentos relativos às despesas realizadas em cada mês.
2. - A apresentação da execução relativa ao mês de dezembro, deverá efetuar-se nos prazos e termos definidos na lei que aprova a execução do orçamento da RAM para o respetivo ano, sendo que no ano em curso, os FM só podem ser reconstituídos até 28 de novembro, devendo os saldos existentes serem repostos até ao dia 30 de dezembro.
3. - Nos prazos definidos nos termos do número anterior deverão os responsáveis de cada fundo entregar nos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública as importâncias não utilizadas, entrega que se poderá efetuar em cheque ou numerário.

**Artigo 8.º****Procedimentos contabilísticos**

1. - Cada FM será identificado por referência própria, a qual deverá constar de todos os documentos relativos ao movimento respetivo.
2. - Os documentos de despesa pagos por cada FM deverão ser numerados sequencialmente, devendo tal numeração constar do processo próprio a que se refere o artigo 6.º, n.º 2.

3. - Para efeitos de cabimento de verba e registo de compromissos, a atribuição do fundo, quer se trate da sua constituição inicial, quer de reconstituição mensal, deverá ser classificada nas respetivas rubricas constantes do FM.
4. - Com a prestação de contas mensais o serviço de contabilidade processará as respetivas despesas por conta do respetivo fundo, procedendo à amortização no respetivo cabimento e compromisso.
5. - Os documentos relativos aos movimentos anuais de cada FM, constituirão um único processo, que deverão instruir o processo de contas do exercício, que se manterão em arquivo.

**Artigo 9.º****Disposições finais**

1. - Os prazos e regras fixados nos princípios orientadores, deverão adaptar-se ao que for determinado no decreto regulamentar regional de execução do orçamento da Região.
2. - O não respeito pelos prazos e regras fixados, determinará a cessação de atribuição do FM, no próprio ano e no seguinte.
3. - O recurso ao FM não prejudica a observância das normas legais aplicáveis, em especial no que se refere à realização de despesas públicas, cuja rigorosa observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis de cada fundo.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 6 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

**Declaração de retificação n.º 13/2016**

Por ter sido mandado publicar indevidamente, declara-se sem efeito o Aviso n.º 73/2016, de 12 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial, II série, número 77, de 28 de abril de 2016, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Aviso n.º 27/2016, de 12 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial, II série, número 30, de 18 de fevereiro de 2016.

Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, 29 abril de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO IASAÚDE, IP-RAM, Ana Maria de Jesus Nunes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)